



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Data: 15/05/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 34/2017 que "REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR E FAZ ADEQUAÇÕES DE NOMENCLATURA".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, adequar a nomenclatura, alterar a composição dos membros do Conselho do Plano Diretor, bem como, alterar suas atribuições.

Na composição proposta serão:

a) retirados os representantes:

- da Secretaria Municipal de Educação;
- da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- do Lions Clube;
- do Rotary Clube.

b) incluídos os representantes:

- da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento;
- da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- um servidor, arquiteto ou engenheiro, indicado pelo Poder Público Municipal;
- um advogado do quadro de profissionais do município;
- um representante dos clubes de serviços existentes no município.

Além da alteração da composição, a presente proposição retira a função deliberativa do Conselho, passando o mesmo a ser somente um órgão consultivo e de assessoramento.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, o Artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação por tratar de assunto de interesse local, bem como do Plano Diretor do Município.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto apresentado.

Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

1

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

III – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;